

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 497, DE 2006

Dá nova redação aos arts. 7º e 39 da Constituição Federal, para estabelecer jornada de trabalho diferenciada relativamente a serviços prestados a estabelecimentos prisionais.

Autores: Deputado NELSON PELLEGRINO
e outros

Relator: Deputado MAURÍCIO RANDS

I - RELATÓRIO

Trata-se de Proposta de Emenda à Constituição, cujo primeiro signatário é o Deputado NELSON PELLEGRINO, que tem por objetivo dar nova redação aos arts. 7º e 39 da Carta Política, para incluir entre os direitos dos trabalhadores a *“duração do trabalho de seis horas diárias e trinta e seis semanais, para o serviço prestado a estabelecimentos prisionais”*.

A medida proposta é extensiva aos servidores ocupantes de cargo público.

Na inclusa Justificação, argumenta-se que a categoria dos agentes penitenciários, encarregada de manter em prisões superlotadas presos submetidos a condições freqüentemente desumanas e insurpotáveis, é alvo de distúrbios psíquicos descritos pela ciência médica, entre outros a *Síndrome de Burnout*, quadro sintomático decorrente de uma situação de tensão emocional constante.

Nesse contexto, a categoria faria jus a tratamento diferenciado em relação ao regime do trabalhador que não se sujeita a condições tão dramáticas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Consoante o disposto no art. 32, inciso IV, alínea *b*, do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania proceder ao exame da admissibilidade da proposta de emenda à Constituição.

A admissibilidade tem como pressuposto a conformidade da matéria com as limitações ao poder de reforma (temporais, circunstanciais e materiais), estabelecidas no art. 60 da Constituição Federal.

Na dicção do referido dispositivo, a Carta Política poderá ser emendada mediante proposta de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal (inciso I), não podendo, porém, ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio (§1º).

Ainda segundo o texto constitucional, não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: a forma federativa de Estado (inciso I); o voto direto, secreto, universal e periódico (inciso II); a separação de Poderes (inciso III); e os direitos e garantias individuais (inciso IV).

A proposta pretende acrescentar inciso ao art. 7º da Carta Política, para estabelecer jornada de trabalho diferenciada para a categoria dos agentes penitenciários, e incluir inciso ao art. 39, para estender a medida aos servidores ocupantes de cargo público.

Fácil verificar que a proposição respeita as limitações impostas no art. 60 do texto constitucional.

Diante do exposto, o voto é sentido da admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 497, de 2006.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado MAURÍCIO RANDS
Relator